

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 62/2021

Processo nº 23708.001065/2021-43

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 24 do Estatuto, e:

1. **Considerando** que a coordenadora do curso de Medicina da FAMMUC, professora Raissa Bamberg Elauar, por meio do OFÍCIO Nº 43/2021/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC, datado de 21/06/2021, informou que, em sua 55ª reunião ordinária, o Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc), diante do pedido de Antecipação da Colação de Grau da segunda turma do Curso, deliberou por encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão um pedido de parecer sobre o assunto em tela, por entender que a deliberação vigente desse Conselho Superior, órgão máximo para tratar os assuntos pedagógicos dentro da UFVJM, é pela não Antecipação da Colação de Grau das turmas dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, com fulcro na Lei 14040, de 18 de agosto de 2020;

2. **Considerando** que informou, também, que na referida reunião houve dois encaminhamentos, um que consistiu em solicitar revisão da decisão da Antecipação da Colação de Grau pelo Consepe que obteve 5 favoráveis e 5 contrários. Destacou que houve empate, e a presidente teve voto de qualidade de forma favorável ao encaminhamento; o outro pela Aprovação da Antecipação da Colação de Grau da Segunda turma de Medicina obteve 5 favoráveis, 4 contrários e 1 abstenção.

3. **Considerando** que o Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc solicita que o assunto seja pautado no Consepe para análise e deliberação;

4. **Considerando** que em consulta a [ATA DA 153ª sessão](#), sendo a 117ª convocada em caráter ordinário do CONSEPE, realizada em 06/10/2020, que teve como ponto de pauta o assunto 78/2020, referente à antecipação da colação de grau da primeira turma do curso de Medicina do Campus Mucuri, houve a seguinte deliberação:

[...]

O senhor presidente colocou em pauta o assunto 78/2020, referente à antecipação da colação de grau da primeira turma do curso de Medicina do Campus Mucuri, atualmente no 12º período, nos termos da Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Neste momento, alguns conselheiros demonstram preocupação quanto ao assunto abordado. Comentaram sobre as dificuldades que os discentes poderiam ter no ambiente de trabalho, por se tratar da área da saúde. **(Negritou-se)**

Outros conselheiros demonstraram apoio aos alunos, uma vez que, o colegiado do curso também apoiava.

Feitas as considerações, o presidente colocou em votação o encaminhamento 1 e 2, sendo eles:

Encaminhamento 1: Parecer favorável à colação de grau antecipada dos alunos da turma 1 da FAMMUC, considerando o parecer do colegiado do curso de medicina do Campus Mucuri e o art. 2º da resolução nº 03/2020 (cabará a PROGRAD e ao colegiado de curso definir a aptidão dos alunos para a colação de grau). Salientou que, a manifestação contrária a este encaminhamento resultaria na revisão da resolução 03/2020, elaborada pelo próprio Consepe.

**Encaminhamento 2: Reprovação do pedido, tendo em vista a autonomia da universidade, que outrora decidiu pelo Consepe, em sua 141ª sessão, em caráter extraordinário, que a UFVJM não aplica a antecipação de grau dos cursos da área da saúde, potencialmente cobertos pela MP 934, de 1 de abril de 2020. RESULTADO: (Negritou-se)**

Encaminhamento 1 – REPROVADO por ampla maioria, 6 votos sim e 1 abstenção.

Encaminhamento 2 – APROVADO por ampla maioria 6 votos não e 1 abstenção

5. **Considerando** que em consulta a [ata da 141ª sessão](#), sendo a 26ª convocada em caráter extraordinário, referenciada como motivação no encaminhamento supracitado, constata-se que o CONSEPE aprovou que a antecipação de colação seria analisada pela PROGRAD mediante parecer dos Colegiados dos cursos, senão veja-se:

[...]

Assunto 38/2020 – SEI 23086.004109/2020-71 – Discussão e decisão sobre a antecipação da colação de grau para discentes dos cursos de Medicina, Fisioterapia, Farmácia e Enfermagem em razão do enfrentamento ao COVID-19 (Processos SEI 23086.004103/2020-01 e 23086.003722/2020-71)

[...]

Encaminhamento 1 : A UFVJM autorizará ou não a colação de grau antecipada em atendimento à(s) medida(s) provisória(s). Proposta colocada em votação. Justificaram seus votos os seguintes: (Donaldo) não - com base na decisão do colegiado do curso da FAMED, voto pelo indeferimento da colação de grau - base técnica ofício 008300 - SEI 23086.003722/2020-71; ( Marcus Guelpelli ) Abstenção. Não existe regramento, pois assim deixará a Prograd descoberta juridicamente para as suas deliberações (sic). (Talisson) Sim, porque atende a demanda apresentada pelos estudantes. **Resultado: ampla maioria não, 6 votos pelo sim e 1 abstenção. (Negritou-se)**

Encaminhamento 2: **Redação da seguinte normativa interna da PROGRAD em relação à matéria: (Negritou-se)**

Art 1 Dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Enfermagem Farmácia Fisioterapia e Medicina nos termos da Medida provisória 934/2020.

**Art 2 A antecipação será analisada pela Prograd mediante parecer dos colegiados dos cursos, órgãos competentes da matéria pedagógica. (Negritou-se)**

Art 3 Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade enquanto durar a situação de calamidade.

**Art.4 Os casos omissos serão dirimidos pela PROGRAD com base em parecer adicional dos Colegiados dos Cursos.** Aberta votação: Justificaram seus votos os seguintes: (Reginaldo) Abstenção, “Não entendi a resolução “(sic). (Tálisson) “Não, entendo que não atende a demanda dos estudantes” (sic). Resultado: encaminhamento aprovado por ampla maioria favorável, 1 voto contrário e 2 abstenções. **(Negritou-se)**

6. **Considerando** que a deliberação vigente do órgão máximo para tratar os assuntos pedagógicos dentro da UFVJM, **FOI PELA NÃO ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU DA 1ª TURMA DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS MUCURI**, por conseguinte, objeto de análise naquela oportunidade;

7. **Considerando** que não houve pelo CONSEPE a revogação da [Resolução nº. 03, de 22 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a colação de grau antecipada aos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia da UFVJM, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia da Covid-19;

8. **Considerando** que, em 26 de janeiro de 2021, os alunos da Primeira Turma de Medicina da FAMMUC/UFVJM, requereram (0270682) a continuidade do processo de Antecipação de Colação de Grau no Curso de Medicina (0270682), e ressaltaram o fato do Parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) opinar pela nulidade da Decisão proferida pelo Conselho Universitário (CONSU), dentre outros fatos apresentados;

9. **Considerando** que esta reitoria acolheu o requerimento de colação de grau conforme motivação expressa no Documento - Despacho - Reitor (0270769);

**RESOLVE:**

**Indeferir** a inclusão do assunto em pauta do CONSEPE pelos fatos acima considerados e **devolver** a matéria à coordenação curso de Medicina da FAMMUC para que submeta o pedido de Antecipação da Colação de Grau da Segunda turma de Medicina, aprovado pelo Colegiado, a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 03, de 22 de abril de 2020.

Diamantina, 5 de julho de 2021

**JANIR ALVES SOARES**

PRESIDENTE DO CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 05/07/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0397710** e o código CRC **0A09871F**.